

ASSEMBLEIA ELEITORAL

CONVOCATÓRIA

Nos termos da alínea a) do nº 1 do art.º 23º e nos termos do nº 9 do art.º 17º dos estatutos desta Associação, convoco a Assembleia Eleitoral, para reunir no próximo **dia 30 de Janeiro de 2018**, pelas 21 horas, na sede da mesma, sita na Rua Luis de Camões, 105, em Vila Franca de Xira, com a seguinte finalidade:

ORDEM DE TRABALHOS

Ponto único: Eleição da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e da Direção para o triénio de 2018/2020.

A mesa da Assembleia Eleitoral será composta pelo Exmo. Sr. Filipe Serrano, Presidente da Assembleia Geral da ACIS, pelo Exmo. Sr. Avelino Gonçalves Fernandes, representante do Estúdio Atividades Fotográficas e pelo Exmo. Sr. Nuno Ventura, representante da firma Bento & Delgado, Lda.

As urnas estarão abertas entre as 21 horas e as 23 horas, período em que decorrerá a votação presencial e após o qual serão apurados os resultados, pela mesa da Assembleia eleitoral, sendo proclamados os eleitos e redigidos os resultados em ata.

Vila Franca de Xira, 13 de Dezembro de 2017

O Presidente da Assembleia Geral

Filipe Serrano

SECÇÃO III

Modo de eleição

Artigo 17º

- 1- Os membros dos órgãos referidos no artigo 10º são eleitos por sufrágio direto de todos os sócios em Assembleia eleitoral.
- 2- Só podem eleger e ser eleitos os sócios no pleno gozo dos seus direitos associativos.
- 3- Nenhum associado pode representar mais de um eleitor por delegação.
- 4- Cada sócio tem apenas direito a um voto, seja qual for o número de estabelecimentos que possua.
- 5- A eleição será feita em escrutínio secreto, por maioria absoluta dos associados presentes, dentro das normas legais vigentes, em lista única para a mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal.
- 6- As listas de candidatura aos órgãos associativos poderão ser propostas pela direção, pela comissão de gestão, no caso de destituição ou renúncia coletiva da Direção, ou por um número de associados não inferior a quinze, sendo depois enviadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral. As listas serão designadas por ordem alfabética, segundo ordem de entrada, sendo a letra A atribuída à Direção em funções caso se recandidate.
- 7- As listas de candidatura, além das assinaturas dos proponentes, devem igualmente ser subscritas pelos candidatos e enviadas à mesa da Assembleia eleitoral, a que se refere o nº 8, até trinta (30) dias antes da data do ato eleitoral.
- 8- O processo eleitoral é fiscalizado por uma Mesa da Assembleia Eleitoral composta pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que a preside, e por dois associados que não poderão fazer parte dos órgãos sociais nem das listas candidatas.
 - a) Cada uma das listas candidatas pode designar um representante para assistir à contagem dos votos.
- 9- As eleições devem ser marcadas pela mesa da Assembleia Geral, com o mínimo de quarenta e cinco (45) dias de antecedência, por aviso direto aos sócios, indicando-se no mesmo a composição da mesa da Assembleia eleitoral.
- 10- As listas da candidatura editadas pela Direção sob o controlo da mesa da Assembleia Geral, terão forma retangular, com as dimensões do formato A4, em papel branco liso, e conterão, impresso ou datilografado, o nome dos candidatos.
 - a) As referidas listas serão enviadas a todos os sócios e publicadas através de meios eletrónicos até oito (8) dias antes da data marcada para o ato eleitoral.
- 11- A identificação dos associados será feita através do cartão de associado, certidão emitida pela Conservatória do Registo Comercial ou código de certidão permanente, caso seja pessoa coletiva ou sujeita a registo, documento de identificação. A identificação poderá, ainda, ser feita por dois associados presentes.
- 12- Os associados podem exercer o direito de voto por correspondência, mediante envio do boletim de voto em subscrito fechado, dentro de outro envelope devidamente identificado com número do associado e assinatura no exterior deste e acompanhado de cópia de documento previsto no n.º11 deste artigo. O envelope deve estar endereçado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e ser remetido em correio registado de forma a assegurar a sua receção, antes da abertura das urnas de voto.
- 13- O escrutínio será efetuado pela mesa da Assembleia eleitoral imediatamente após a conclusão da votação, sendo proclamados os eleitos e redigidos os resultados em ata.
- 14- Consideram-se nulas as listas que contenham nomes cortados ou as que violem o modo de eleição previsto nestes estatutos.
- 15- O recurso interposto com fundamento na irregularidade do ato eleitoral deverá ser apresentado à mesa da Assembleia eleitoral até quarenta e oito (48) horas após o termo do ato eleitoral.
- 16- A decisão da Mesa da Assembleia Eleitoral será comunicada no prazo de quarenta e oito horas (48), por escrito, aos recorrentes e afixada na sede da Associação.
- 17- Da decisão da mesa cabe recurso para a Assembleia Geral que deverá decidir no prazo de quinze (15) dias.
- 18- Findo o período dos mandatos, os membros eleitos dos órgãos sociais manter-se-ão no exercício dos seus cargos até que os novos membros sejam empossados, o que deverá acontecer no prazo máximo de 45 dias após o ato eleitoral.

COMO APRESENTAR UMA LISTA CANDIDATA

(Conforme os artigos 17º, 18º, 24º e 31º dos estatutos da **Associação Empresarial dos Concelhos de V. F. de Xira e Arruda Dos Vinhos**)

- 1 - As listas de candidatura aos órgãos associativos podem ser propostas pela Direção ou por um número de associados não inferior a quinze (15) dos quais poderão fazer parte os doze (12) elementos que compõem a lista.
- 2 - Os interessados devem submeter a sua lista ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até trinta (30) dias antes da data do ato eleitoral (até 31/12/2017).
- 3 - Para além das assinaturas dos proponentes, as listas devem igualmente ser subscritas pelos candidatos.

As listas são constituídas por 12 elementos:

Mesa da Assembleia Geral:

4 elementos dos quais um presidente e três secretários.

Conselho Fiscal:

3 elementos dos quais um presidente e dois secretários.

Direção:

5 elementos dos quais Presidente, vice-presidente, um tesoureiro e dois diretores .

4- Após a receção da lista candidata e segundo ordem de entrada, é-lhe atribuída designação por ordem alfabética, sendo a letra A atribuída à Direção em funções caso se recandidate.

5- As listas serão depois enviadas a todos os sócios e publicadas através de meios eletrónicos até oito (8) dias antes da data marcada para o ato eleitoral (até dia 22/01/2018).

Sistema de Votação

1 – As eleições são efetuadas por sufrágio direto pelos sócios em Assembleia Eleitoral na sede da ACIS através de boletim de voto, ou;

2 - Se não puder estar presente, mas ainda assim pretenda exercer o seu direito de voto, o associado pode fazê-lo por correspondência, mediante envio do boletim de voto* em subscrito fechado, dentro de outro envelope devidamente identificado com número do associado e assinatura no exterior deste e acompanhado de cópia do cartão de associado, ou certidão emitida pela Conservatória do Registo Comercial ou código de certidão permanente. O envelope deve estar endereçado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e ser remetido em correio registado de forma a assegurar a sua receção, antes da abertura das urnas de voto.

* Nota: Para efeitos de voto por correspondência o boletim de voto será uma folha A4 na qual deverá ser redigida a letra da lista em que o associado vota, devendo depois ser dobrado em 4 partes.